

Conselho de Educação do Distrito Federal



| Folha nº |
|-----------------------------|
| Processo nº 410.001162/2011 |
| RubricaMatrícula: |

Homologado em 23/7/2012, DODF nº 146, de 24/7/2012, p. 3.

(*) Republicados no DODF 148, por terem sido encaminhados com incorreções na data da Homologação 13/7/2012, publicados no DODF nº 146, de 24 de julho de 2012, páginas 3 e 4.

Portaria nº 108, de 24/7/2012, DODF nº 147, de 25/7/2012, p. 3.

(*) Republicadas no DODF 148, por terem sido encaminhadas com incorreções na data da Portaria 13/7/2012, publicadas no DODF nº 147, de 25 de julho de 2012, páginas 3/4.

PARECER Nº 112/2012-CEDF

Processo nº 410.001162/2011

Interessado: INTED - Instituto NT de Educação

Recredencia, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2016, o INTED-Instituto NT de Educação.

I – **HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 13 de outubro de 2011, de interesse do INTED – Instituto NT de Educação, situado no SGAS 601, Conjunto B Parte, Sala 8, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília - Distrito Federal, a Diretora Pedagógica da instituição educacional solicita, tempestivamente, à fl.1, o recredenciamento da instituição educacional.

Dos atos legais expedidos em relação à instituição educacional, destacam-se os seguintes:

- Portaria nº 73/SEDF, de 16 de março de 2007, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2007, tendo em vista o Parecer nº 240/2007-CEDF, que recredencia, por cinco anos, por delegação de competência, a instituição educacional, para oferecer a educação a distância; autoriza o funcionamento dos cursos profissionais de Técnico em Programação de Computadores, Técnico em Montagem e Manutenção de Computadores e Redes e Técnico em Webdesign; aprova a Proposta Pedagógica, que deverá substituir a anteriormente aprovada pelo Parecer nº 67/99-CEDF; o Projeto de Educação a Distância, e os Planos de Curso, incluindo as matrizes curriculares (fl. 2).
- Ordem de Serviço nº 60/2008-SUBIP/SEDF, que homologa a transferência de mantenedora do Centro de Educação Tecnológica, de MSD Software Comércio Importação e Exportação Ltda., com sede à SCN Quadra 1, Edifício Central Park, salas 1208 a 1212, Brasília – Distrito Federal, para Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN Quadra 1, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, Salas 1709/1711, Brasília – Distrito Federal (fl. 3).



Conselho de Educação do Distrito Federal



| Folha nº |
|-----------------------------|
| Processo nº 410.001162/2011 |
| RubricaMatrícula: |

2

- Ordem de Serviço nº 92/2011-Cosine/SEDF, que autoriza a mudança de denominação do CETEC Centro de Educação Tecnológica MSD, situado no Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 503, Bloco C, Loja 49, Brasília Distrito Federal, mantido por Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN Quadra 1, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, Salas 1709/1711, Brasília Distrito Federal, para INTED Instituto NT de Educação (fl. 4).
- Portaria nº 191/SEDF, de 30 de dezembro de 2011, com fulcro no Parecer nº 250/2011-CEDF, que autoriza a mudança de endereço do INTED Instituto NT de Educação, mantido por Nova Tecnologia em Educação Ltda., do Setor de Habitações Coletivas Sul, Comércio Residencial, Quadra 503, Bloco C, Loja 49, Brasília Distrito Federal para o Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 601, Conjunto B Parte, Sala 8, Brasília Distrito Federal (fl. 33).

Da tramitação do processo, destaca-se:

- Em 13 de outubro de 2011, foi autuado e, em 17 de outubro de 2011, encaminhado à Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão, fl. 27.
- Em 24 de outubro de 2011, o engenheiro da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/Suplav/SEDF, emitiu Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 171/11, com parecer favorável, após visita técnica, fl. 28.
- Em 9 de novembro de 2011, foi realizada visita de inspeção in loco, fls. 29 a 32.
- Em 1º de fevereiro de 2012, foi realizado atendimento à instituição educacional na Cosine, para orientações quanto ao ambiente virtual de aprendizagem, fls. 34 e 35.
- Em 14 de fevereiro de 2012, foi realizado novo atendimento à instituição educacional para apresentação do ambiente virtual de aprendizagem, fl. 36.
- Em 15 e 27 de fevereiro de 2012, foram realizadas visitas de inspeção à instituição educacional com vistas ao laudo de Educação a Distância, fls. 37 e 38.
- Em 29 de fevereiro de 2012, foi emitido o Laudo de Inspeção para Educação a Distância nº 001/2012, favorável ao funcionamento da educação profissional de nível médio, na modalidade a distância, fls. 39 a 42.
- Em 14 de março de 2012, foi encaminhado a este Colegiado para deliberação, fl. 50.
- II ANÁLISE O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 99 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, destacando-se dos autos os documentos:
 - Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fl. 1.
 - Licença de Funcionamento nº 04135/2010, por período "indeterminado", fl. 5.
 - Relatório de Recredenciamento, fls. 6 a 25.
 - Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 171/2011, emitido em 24 de outubro de 2011, com parecer favorável, fl. 28.



Conselho de Educação do Distrito Federal



| Folha nº |
|-----------------------------|
| Processo nº 410.001162/2011 |
| RubricaMatrícula: |

3

- Relatórios de Visita *in loco*, datados de 9, 17 e 22 de novembro de 2011, fls. 29 e 30, 31 e 32, respectivamente.
- Relatórios de Visita *in loco*, datados de 15 e 27 de fevereiro de 2012, com vistas ao laudo de Educação a Distância, fls. 37 e 38, respectivamente.
- Laudo de Inspeção para Educação a Distância, com parecer favorável, fls. 39 a 42.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 43 a 45.

Foram realizadas três visitas de inspeção in loco, destacando-se, em síntese:

- Inspeção de 9 de novembro de 2011:

A infraestrutura conta com um espaço de 600m², estacionamento, sala de leitura, 7 (sete) salas de aula, 2 (dois) WC com 4 box em cada, separados por sexo, laboratório com 20 (vinte) computadores, espaço para convivência, copa, sala de direção e professores; funciona no segundo piso e o acesso é feito por elevador e escada. (sic) (fls. 29 e 30)

- Inspeção de 17 de novembro de 2011:

No momento da visita compatibilizamos as informações contidas no relatório de melhorias.

*Aprimoramento Administrativo: os cursos de qualificação na área de gestão estão disponíveis na plataforma virtual, os cursos específicos de secretaria e de gestão acadêmica são ministrados sempre que necessário de forma presencial na sede da empresa.

[...]

*Aprimoramento Didático-Pedagógico: para a utilização da plataforma e melhor rendimento do aluno foi desenvolvido um manual de conduta para os alunos; de hábitos de estudo e que o orientam no melhor uso dos recursos tecnológicos.

Γ...

*Modernização de equipamentos e instalações: a escola está sendo toda atualizada, equipamentos, instalações, internet, segurança, fábrica de conteúdos, infraestrutura.

*Material didático: todos os objetos de aprendizagem online foram desenvolvidos e os livros didáticos atualizados; o banco de questões aumentou 20%, criadas atividades complementares e desenvolvido vídeos. (sic) (fl. 31)

- Inspeção de 22 de novembro de 2011:

[...]

Visualizamos a página que está em funcionamento dos cursos de capacitação e dos cursos técnicos.

Fomos informados que o material está 100% finalizado. É totalmente interativo e modular. As atividades complementares foram previstas e são prerequisito para o agendamento da avaliação presencial. (sic) (fl. 32)

Merecem atenção, também, as orientações dadas à instituição educacional, na Cosine, quanto ao ambiente virtual de aprendizagem, às fls. 34 a 36, nos termos da legislação





Conselho de Educação do Distrito Federal

| Folha nº |
|-----------------------------|
| Processo nº 410.001162/2011 |
| RubricaMatrícula: |

4

específica vigente e para o melhor desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem dessa modalidade de ensino.

O Laudo de Inspeção para Educação a Distância nº 001/2012 foi emitido por especialista da área, em 29 de fevereiro de 2012, às fls. 39 a 42, com parecer favorável, contendo informações sobre a infraestrutura física, tecnológica e didático-pedagógica e cuja conclusão transcreve-se:

Diante do exposto, considerando que a instituição agiu com transparência em suas ações e disposição para possíveis ajustes, e por entender que a infra-estrutura tecnológica apresentada é adequada para oferecer Educação Profissional Nível Médio, na modalidade a Distância, obedecida a legislação vigente, aprovamos como favorável o parecer técnico [...] (sic) (fl. 42)

A instituição educacional informou que suspendeu as matrículas por não ter podido cadastrar, no SISTEC, os cursos técnicos de nível médio a distância já aprovados, em função de a denominação dos cursos não estar adequada ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Entretanto, está aguardando a finalização do Processo nº 410.000504/2011, que trata do assunto em tela, conforme declaração feita pela instituição educacional por ocasião da visita técnica e registrada em relatório conclusivo, à fl. 44.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, por delegação de competência, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2016, o INTED – Instituto NT de Educação, situado no SGAS 601, Conjunto B Parte, Sala 8, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCN, Quadra 1, Bloco C, nº 85, salas 1908 a 1911, Edifício Brasília Trade Center, Brasília – Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de julho de 2012

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEP e em Plenário em 3/7/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal